



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 193

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO
PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de Diária ao Prefeito Municipal, destinada a cobrir as despesas decorrentes dos seus deslocamentos fora do Município, quando a serviço exclusivo da Prefeitura.

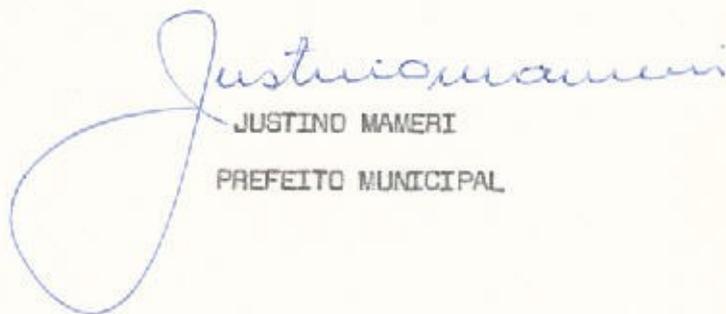
§ 1º- É limitado em 10 (dez) por mes, o número de diárias cujo pagamento será efetuado juntamente com os subsídios e a representação isentas de comprovação.

Art. 2º- O valor da Diária, durante os próximos 12 (doze) meses, será fixada em Cr\$ 2 000,00 (Dois mil cruzeiros) por diária.

Art. 3º- A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotação específica, consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 11 de agosto de 1 982.


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL